



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.291/2021

17 de agosto de 2021

Vereador Bernardo Souza Machado

EMENTA: Instituir no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Valença a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, findando no dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III – contribuir para valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional na área de saúde.

Art. 3º Na Semana do Profissional de Educação Física serão promovidas atividades físicas e esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art. 4º A Semana Municipal do Profissional de Educação Física será promovida através de eventos esportivos organizados pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática

desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros, incentivando a prática de atividades físicas sistematizadas e orientada por profissional devidamente habilitado, inclusive pessoas com deficiências.

Parágrafo Único. As comemorações que se refere o caput deverão começar na data de 25 de agosto e finalizar no dia do Profissional de Educação Física, 1º de setembro.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições contrárias anteriores.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1396